

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.594, de 2021, da Senadora Leila Barros, por meio do qual solicita *que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, autorizada pelo Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020.*



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.594, de 2021, a Senadora Leila Barros solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A (CEITEC), autorizada pelo Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Informações e documentos que justifiquem a importância da liquidação do CEITEC para a economia do País, frente a conjuntura de falta de semicondutores no Mundo;
2. Estudos que indiquem a vantajosidade da liquidação frente à alternativas como a privatização do ativo;
3. O que está sendo feito para evitar evasão de pessoal qualificado do País, na produção de semicondutores, e manutenção da capacidade de produção de chips;
4. Relatórios das auditorias, internas e externas que demonstrem a vantajosidade econômica e legalidade dos atos que envolvam a liquidação.

Na justificação, a autora do requerimento argumenta que a *liquidação na fase atual da empresa, aparentemente, representa um*

desperdício injustificável para o tecido econômico Nacional e para o ambiente de Pesquisa e Ciência e Tecnologia do País.

II – ANÁLISE

O RQS nº 1.594, de 2021, está em conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Para tanto, o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O Requerimento sob exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Assim, o referido Requerimento atende aos requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 1.594, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator